



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: Dispensa 01/2023

Objeto: Trata-se de termo aditivo de prazo ao do contrato cujos objeto é Locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal de Marituba.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Trata-se de uma Dispensa de Licitação amparada pelo artigo 24, X, da Lei 8.666/93, com seu objeto de locação de imóvel para sediar a Câmara Municipal.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Nos autos se fazem presentes Justificativa de necessidade de prorrogação, Dotação Orçamentária, solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade dispensa de Licitação, se encontra adequada ao que prevê o artigo 24, X, da Lei 8666/93, assim como a prorrogação do contrato prevista na mesma lei

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo prorrogação do contrato Locação de imóvel urbano, pelo período 06 (seis) meses, situado na Rodovia BR 316, Km 11, s/n, Bairro Uriboça, Marituba, CEP 67.105-290, de propriedade de ANTONIO MALAN FREITAS FREIRE, brasileiro, casado, portador do RG nº 2849227, inscrito no CPF nº 077.074.458-87, com endereço sito Rodovia Augusto Montenegro, nº 5000, QD 03, Lote 15 e 17, Parque Verde, Belém, Pará, CEP: 66635-922, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marituba, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.



Marituba – PA, 01 de novembro de 2023.

JOEL SALGADO DE CASTRO
Controle Interno